



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços N° 74/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

TABELA DE PREÇO MÉDIO

Em atenção ao Despacho N° 45115/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT, que solicitam a formalização da Pesquisa de Preços para a devida instrução do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA CARRINHOS DE CARGA**, esta Seção de Compras - SECCOM procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da [IN n° 65/2021](#) e no [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#), que serve o parâmetro de boas práticas administrativas a serem adotadas, tendo como resultado das tabelas de preço, conforme segue:

FORNECEDOR	COTAÇÃO 1 BOA ESPERANÇA	COTAÇÃO 2 JÚLIO FERRAMENTAS	COTAÇÃO 3 MAQFEL	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
ITEM 1 (PNEU)	R\$ 88,50	R\$ 77,55	R\$ 102,00	R\$ 89,35	R\$ 88,50	9,99974999687492	11,19%
ITEM 2 (CÂMARA DE AR)	R\$ 55,00	R\$ 34,55	R\$ 70,00	R\$ 53,18	R\$ 55,00	14,5292998990163	27,32%

RELAÇÃO DA PROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA COTAÇÃO E A MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS			
	COTAÇÃO 1 BOA ESPERANÇA	COTAÇÃO 2 JÚLIO FERRAMENTAS	COTAÇÃO 3 MAQFEL
ITEM 1 (PNEU)	98,58%	81,42%	122,85%
ITEM 2 (CÂMARA DE AR)	105,21%	55,28%	156,34%

Visando o princípio da economicidade, nos termos do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços 2021](#) do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a Administração Pública deve **descartar** aqueles valores que mais se destoam dos demais, quando a relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços encontra-se **acima dos 130%**, por serem considerados **excessivamente elevados**.

Diante dos resultados acima relacionados, foi **excluído** o valor remetido pelo fornecedor: **COTAÇÃO 3 - MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA**, CNPJ: 12.178.026/0001-03 (3398861) - para o **item: 2**.

Dessa forma, excluindo-se os valores considerados excessivamente elevados, dar-se-á prosseguimento à presente pesquisa de preços utilizando-se, para tanto, as demais cotações, conforme segue:

FORNECEDOR	BOA ESPERANÇA	JÚLIO FERRAMENTAS	MAQFEL	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
ITEM 1 (PNEU)	R\$ 88,50	R\$ 77,55	R\$ 102,00	R\$ 89,35	R\$ 88,50	9,99974999687492	11,19%
ITEM 2 (CÂMARA DE AR)	R\$ 55,00	R\$ 34,55	-	R\$ 44,78	R\$ 44,78	10,225	22,84%

RELAÇÃO DA PROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA COTAÇÃO E A MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS			
ITEM 1 (PNEU)	98,58%	81,42%	122,85%
ITEM 2 (CÂMARA DE AR)	159,19%	62,82%	-

Relacionadas as cotações após a aplicação do método de descarte dos valores considerados excessivamente elevados, verificou-se **não existir** itens cuja relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços encontra-se **abaixo de 70%**, o que, nos termos do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços 2021 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, seria considerada **proposta inexecutável**, passível, portanto, de exclusão.

FORNECEDOR	BOA ESPERANÇA	JÚLIO FERRAMENTAS	MAQFEL	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
ITEM 1 (PNEU)	R\$ 88,50	R\$ 77,55	R\$ 102,00	R\$ 89,35	R\$ 88,50	9,99974999687492	11,19%
ITEM 2 (CÂMARA DE AR)	R\$ 55,00	-	-	R\$ 55,00	R\$ 55,00	-	-

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [manual de Orientação de pesquisa de preços do STJ, edição de 2021](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida, de modo que, quando o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, as amostras são foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada é a **média**, sendo observada nos itens 1 e 2.

Isto posto, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
1	PNEU 4.10 X 3.50 ARO 4	Unid	60	R\$ 89,35	R\$ 5.361,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 4.10 X 3.50 ARO 4	Unid	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO		R\$ 8.861,00 (oito mil oitocentos e sessenta e um reais)			

COTAÇÃO 1 - EDVAN DA ROCHA DOS SANTOS - MEE - (BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS) - CNPJ: 05.487.329/0001-42 (3398805)

COTAÇÃO 2 - DINO & FREITAS LTDA ME - (JÚLIO FERRAMENTAS) CNPJ: 20.422.108/0001-80 (3398848)

COTAÇÃO 3 - MAQFEL - MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ : 12.178.026/0001- 03 (3398861)

1. Da Pesquisa com fornecedores - conforme Art. 5º, IV da [IN nº 65/2021](#):

A pesquisa de preço foi instruída com orçamentos obtidos com fornecedores locais, nos termos do art. 5º, IV da Instrução Normativa n. 65/2021/SEGES/ME. Foram enviados e-mails (3398939) para diversas empresas e realizadas consultas por telefone solicitando orçamentos junto a empresas especializadas nos fornecimentos do item que compõe o objeto deste certame - Lista Nº 45/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3398635), com 03 cotações recebidas.

2. Da Pesquisa no Painel de Preços e de Contratações similares de outros entes públicos- conforme Art. 5º, I e II da [IN nº 65/2021](#):

Objetivando instruir o presente processo com valores de referência de contratações de outros órgãos públicos, em respeito à disposição do §1º do art. 5º da IN 65/2021/SEGES/ME, foi realizada busca no Painel de Preços e nos sítios eletrônicos de outros órgãos do Estado do Piauí e de outros Estados, bem como feitas buscas no mural de licitações do TCE/PI por licitações de objeto semelhante e já finalizadas no âmbito do Estado, não tendo sido obtidas cotações com as especificações correspondentes ou semelhantes às dos objetos a serem contratados, conforme descrições contidas no Termo de Referência (3339319) e, portanto, não capazes de atender às necessidades da demanda.

3. Da metodologia de aferição do preço estimado - conforme [IN nº 65/2021](#):

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [manual de Orientação de pesquisa de preços do STJ, edição de 2021](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida, de modo que, quando o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, as amostras obtidas foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada foi a **média**, sendo observado nos itens: 1 e 2.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 28/06/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador



3354175 e o código CRC 4D9D94B3.